



# Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa  
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: AMARP** (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE), com sede em Videira, na Rua Manoel Roque, nº 99, bairro Alvorada, CEP 89560-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.828.336/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Exmo. Senhor **Raul Ribas Neto**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 4.063.924-1SSP/PR, CPF nº 038.807.789-14, residente e domiciliado no Município de Matos Costa, no Estado de Santa Catarina.

**CONTRATADO: SAT**, (Serviços de Agrimensura e Topografia), com sede em Videira, na Rua Lauro Muller, nº 393, bairro Alvorada, Cep 89560-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.362/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor **Alexandre Luiz Padilha**, Brasileiro, casado, Geomensor e Agrimensor, Carteira de Identidade nº 3.422.899, CPF nº 018.378.459-64, residente e domiciliado na Cidade Videira, no Estado de Santa Catarina.

**A renovação do presente contrato e o valor financeiro, foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária do dia 28 de abril de 2017.**

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.**

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Topografia e Agrimensura: Levantamento Planialtimétrico, Levantamento planialtimétrico de área Rural Pública com até 35.000,00m<sup>2</sup>, Locação, projetos de desmembramento, projetos de remembramento, desenho técnico, projeto geométrico, Anotação de Responsabilidade Técnica (que será paga pelo contratante), Análise e Aprovação de projetos na área da agrimensura, geomensura e topografia.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 4ª.** É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante, relação, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, que será anexada ao presente instrumento.





# Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa  
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) Mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago mediante transferência bancária. E o reajuste será combinado entre ambas as partes e aprovado em Assembleia da Associação.

## DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

**Cláusula 7ª.** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Cláusula 8ª.** No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

## DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 9ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de noventa (90) dias.

**Cláusula 10ª.** Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiu a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

**Cláusula 11ª.** Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

## DO PRAZO

**Cláusula 12ª.** O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço solicitado pelo Município e ou pela Associação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas). O prazo de vigência do presente contrato tem início em 02 de maio de 2017 até 02 de maio de 2021.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13ª.** Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo





# Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa  
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

## DO FORO

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Videira SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Videira 02 de maio de 2017.

Raul Ribas Neto  
Prefeito do Município de Matos Costa  
Presidente da AMARP - Contratante

Alexandre Luiz Padilha  
Diretor da SAT - Contratado

### Testemunha :

Nome: Odivar Clóvis Biscaro - Secretário Executivo da AMARP - Identidade: 229.361-7

### Testemunha :

Nome: Alexandre Ganasini - Contador da AMARP - Identidade nº 3.611.928

Humberto L. Dalpizzol  
OAB/SC - 15588